

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DISPONIBILIZADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2019, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA

AVISO AO MERCADO



Banco do Brasil S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 00.000.000/0001-91 | NIRE: 5330000063-8
Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte
Brasília – DF, CEP: 70040-912

Código ISIN das Ações Ordinárias: "BRBBASACNOR3"
Código de negociação das Ações Ordinárias na B3: "BBAS3"

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, o **Banco do Brasil S.A.** ("Banco") e o **Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** ("FI-FGTS" e, em conjunto com o Banco, os "Vendedores"), em conjunto com a **Caixa Econômica Federal** ("Caixa" ou "Coordenador Líder"), o **BB-Banco de Investimento S.A.** ("BB Investimentos"), o **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** ("Credit Suisse"), o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA"), o **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan") e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" e em conjunto com o Coordenador Líder, o BB Investimentos, o Credit Suisse, o Itaú BBA e o J.P. Morgan, "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar que, em 3 de outubro de 2019, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro automático da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão do Banco e de titularidade dos Vendedores ("Ações"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

As ações ordinárias do Banco estão admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"), sob o código "BBAS3". Os certificados de depósito de ações ordinárias de emissão do Banco sob a forma de *American Depositary Receipts* (ADR) Nível I estão admitidos à negociação no mercado de balcão americano (OTC) sob o código "BDORY".

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública secundária de 132.506.737 Ações, sendo (i) 64.000.000 Ações mantidas em tesouraria pelo Banco; e (ii) 68.506.737 Ações de titularidade do FI-FGTS, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o

"*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", atualmente vigente ("Código ANBIMA"), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome dos Vendedores, a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc, pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc. e pela XP Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre os Vendedores, a Caixa, na qualidade de assessor financeiro, e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act* ("Regulamento S"), e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta no Brasil pela CVM, a ser realizado em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, os Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Adicionalmente, não haverá outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400 e, portanto, não haverá a distribuição de ações suplementares no âmbito da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A venda das Ações mantidas em tesouraria pelo Banco, em conformidade com a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, e com o artigo 10, inciso I do Estatuto Social do Banco, foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de abril de 2018 e em reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 25 de setembro de 2019. A fixação do Preço por Ação será aprovada pelo Conselho de Administração do Banco.

A venda das Ações do FI-FGTS na Oferta foi aprovada em reunião extraordinária do Comitê de Investimento do FI-FGTS, realizada em 15 de julho de 2019. A fixação do Preço por Ação será objeto de aprovação interna pelo gestor do FI-FGTS.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A.*" ("Contrato de Colocação"), a ser celebrado entre os Vendedores e os Coordenadores da Oferta. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Após a disponibilização do Aviso ao Mercado e desta respectiva nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A.*", incluindo o Formulário de Referência elaborado pelo Banco, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele incorporado por referência ("Formulário de Referência"), todos os seus anexos e/ou documentos incorporados por referência, bem como seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, bem como o cumprimento de todas as condições suspensivas neles descritas, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo) e a disponibilização do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A.*", incluindo o Formulário de Referência a ele incorporado por referência, todos os seus anexos e/ou documentos incorporados por referência ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400 e observadas as disposições do item 5 abaixo.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços físicos indicados no item 16 abaixo, a partir da divulgação do Anúncio de Início.

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não existam Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa (e, conseqüentemente, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa) e intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações ofertadas até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa (e, conseqüentemente, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa) e as intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Para mais informações, leia a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta*", do Prospecto Preliminar.

4. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

Observado o disposto no item 5 abaixo, a Oferta será realizada para:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de reserva nos termos do item 5 abaixo durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores da Oferta de Varejo");
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de reserva nos termos do item 5 abaixo durante o Período de Reserva ("Investidores da Oferta do Segmento Private") e, em conjunto com os Investidores da Oferta de Varejo, "Investidores da Oferta Não Institucional"; e
- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, exceto os FIAs, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

Exceto quando indicado de forma diversa, (i) as referências a Investidores da Oferta de Varejo deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos de Investimento em Ações do Banco do Brasil S.A. a serem constituídos pelo Banco ou pela Caixa ("FIA-BB" e "FIA-Caixa", respectivamente, e, quando em conjunto, "FIA"), fundos de investimento em ações a serem constituídos, no âmbito da Oferta, por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta de Varejo que desejarem investir indiretamente nas Ações no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), nos termos dos regulamentos e lâminas-modelo anexos ao Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva realizados por FIA-BB e/ou por FIA-Caixa ("Pedido de Reserva de FIA-BB" e "Pedido de Reserva de FIA-Caixa", respectivamente) deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou o Pedido de Reserva de FIA-Caixa corresponderá ao somatório dos montantes dos pedidos de reserva feitos em cotas do respectivo FIA-BB e/ou FIA-Caixa por meio de Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo; (ii) o Pedido de Reserva de FIA-BB e o Pedido de Reserva de FIA-Caixa obedecerão aos mesmos termos e condições dos Pedidos de Reserva; e (iii) os FIA-BB e os FIA-Caixa participarão da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores da Oferta de Varejo, observados os termos do item 5 abaixo.

Os Investidores da Oferta de Varejo poderão participar de mais de um FIA, sendo certo que, para verificação do Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), deverão ser contabilizados, em conjunto, seus Termos de Adesão a cada um dos FIAs.

É vedada a adesão aos FIAs por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores da Oferta de Varejo que optarem por investir em FIAs devem ler cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão do Banco; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; e (iv) os respectivos FIAs podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão do Banco.

O Investidor da Oferta de Varejo que desejar participar da Oferta de Varejo simultaneamente nas modalidades direta e indiretas deverá fazê-lo com uma mesma Instituição Consorciada (conforme definido abaixo) e verificar se a soma do valor do respectivo Pedido de Reserva e do respectivo Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, não excede o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Caso essa soma exceda o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva e o respectivo Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, serão automaticamente cancelados.

Os Investidores da Oferta Não Institucional que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores do Banco, pessoas físicas ou jurídicas, e/ou o FI-FGTS e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, pessoas físicas ou jurídicas; (iii) pessoas físicas ou jurídicas, empregados, operadores e/ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II do Código ANBIMA, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que o Banco é considerado uma Sociedade Relacionada ao BB Investimentos e ao Coordenador Líder, nos termos do Código ANBIMA, e terá destinado para si valor superior a 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta. Para informações adicionais, leia as seções "Relacionamento entre os Vendedores e os Coordenadores da Oferta" e "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – O Banco é Sociedade Relacionada a dois dos Coordenadores da Oferta e de um dos Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, a Caixa é gestora do FI-FGTS. Dessa forma, a participação de tais Coordenadores da Oferta e do Agente de Colocação Internacional na Oferta poderá caracterizar conflito de interesses*" do Prospecto Preliminar.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- (i) uma oferta aos Investidores da Oferta Não Institucional, a ser realizada pelas Instituições Consorciadas ("Oferta Não Institucional"), a qual compreende:
 - a. uma oferta aos Investidores da Oferta de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up (conforme definido abaixo) em relação aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária("Oferta de Varejo"); e
 - b. uma oferta aos Investidores da Oferta do Segmento Private ("Oferta do Segmento Private");
- (ii) uma oferta aos Investidores Institucionais, a ser realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta ("Oferta Institucional").

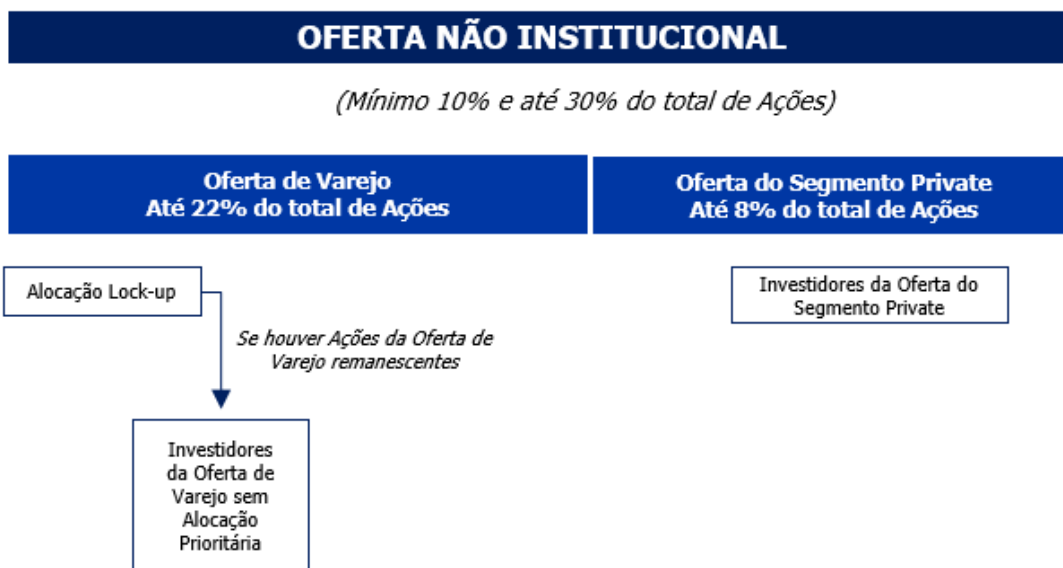
O plano de distribuição da Oferta, elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência dos Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta: (i) assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizarão os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

5.1. OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), e, a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total das Ações ("Ações da Oferta Não Institucional"), isto é de 13.250.673 até 39.752.021 Ações, será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo, sendo que:

- (i) o montante de até 22% (vinte e dois por cento) do total das Ações da Oferta ("Ações da Oferta de Varejo"), isto é, até 29.151.482 Ações, será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo, sendo que:
 - a. o montante total das Ações da Oferta de Varejo será alocado prioritariamente aos Investidores da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.1.1.1 abaixo) ("Investidores da Oferta de Varejo Lock-up" e "Alocação Lock-up", respectivamente); e
 - b. se ainda houver Ações da Oferta de Varejo após a Alocação Lock-up, as Ações da Oferta de Varejo remanescentes serão alocadas aos demais Investidores da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta ou indireta ("Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária").
- (ii) o montante de até 8% (oito por cento) do total das Ações ("Ações da Oferta do Segmento Private"), isto é, até 10.600.539 Ações será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private para Investidores da Oferta do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo.

No contexto da Oferta Não Institucional, observados o (a) Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, (b) Valor Mínimo de Adesão, (c) Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e (d) Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private, os Investidores da Oferta Não Institucional, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente, por meio de uma única Instituição Consorciada, a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas nos itens (i)a, (i)b e (ii) acima, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada.



5.1.1. **Oferta de Varejo.** Observado o disposto abaixo, será permitida aos Investidores da Oferta de Varejo a participação na Oferta de Varejo de forma direta e indireta, conforme descrito abaixo:

- a. diretamente, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") por Investidor da Oferta de Varejo, podendo optar, nesse caso, pelo Lock-up Oferta de Varejo e, conseqüentemente, participar da Alocação Lock-up; e/ou
- b. indiretamente, mediante preenchimento de formulário específico ("Termo de Adesão ao FIA-BB" e "Termo de Adesão ao FIA-Caixa") com uma única Instituição Consorciada, que será a responsável pela administração do respectivo FIA por esta constituído, observados o valor mínimo de pedido de adesão de R\$100,00 (cem reais) ("Valor Mínimo de Adesão") e o valor máximo de pedido de adesão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo de Adesão") por Investidor da Oferta de Varejo.

Os Investidores da Oferta de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, nos Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (v), (vii), (ix), (xiv), (xviii) e (xix) abaixo;
- (ii) os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação Lock-up, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participar da Alocação Lock-up;
- (iii) os Investidores da Oferta de Varejo que tenham interesse em participar indiretamente da Oferta de Varejo deverão firmar, durante o Período de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, com uma única Instituição Consorciada, que é a responsável pela administração do respectivo FIA por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal FIA na Data de Liquidação (conforme definido abaixo) nos termos do regulamento e da lâminas-modelo anexos ao Prospecto Preliminar;
- (iv) o Pedido de Reserva de FIA-BB e o Pedido de Reserva de FIA-Caixa não estarão sujeitos ao Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e ao Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. O Pedido de Reserva de FIA-BB e o Pedido de Reserva de FIA-Caixa deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou o Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, corresponderá ao somatório dos montantes dos pedidos de reserva feitos em cotas do respectivo FIA por meio de Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observado o disposto no inciso (iii) acima;
- (v) os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. **Os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar indiretamente da Oferta de Varejo não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação nos FIAs;**

- (vi) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, realizados por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, nos Termos de Adesão ao FIA-BB e/ou nos Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso; (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (d) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no regulamento e no prospecto dos respectivos FIAs, cujas minutas padrão estão anexas ao Prospecto Preliminar, e analisem cuidadosamente os custos, encargos e demais despesas, taxas de administração e tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis, para entendimento do funcionamento e dos riscos associados aos FIAs, conforme o caso;
- (vii) os Investidores da Oferta de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, no período de 10 de outubro de 2019, inclusive, a 16 de outubro de 2019, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados:
- a. no caso de investimento direto, o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo; e
 - b. no caso de investimento indireto, o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão;
- (viii) os FIAs deverão realizar seu Pedido de Reserva de FIA-BB e/ ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, no último dia do Período de Reserva, em montante correspondente ao somatório dos montantes dos Termos de Adesão ao FIA-BB e/ou dos Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, que tiverem recebido e aceito;
- (ix) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será vedada a colocação de Ações junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. **É vedada a adesão aos FIAs por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**

- (x) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Alocação Lock-up, não haverá Rateio Lock-up (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Alocação Lock-up, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Lock-up"). Caso haja Rateio Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação. **Caso não haja Ações da Oferta de Varejo remanescentes após a Alocação Lock-up, não haverá alocação aos Investidores da Oferta de Varejo sem Alocação Prioritária;**
- (xi) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (incluindo FIAs) (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação Lock-up), não haverá Rateio Varejo (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas aos Investidores da Oferta do Segmento Private ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação Lock-up), será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo" e, em conjunto com o Rateio Lock-up, "Rateio"). Opcionalmente, a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o limite aplicável indicado acima (30% (trinta por cento) do total das Ações), caso não haja demanda suficiente para a quantidade de Ações destinadas para a Oferta do Segmento Private, para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio Varejo. Caso haja Rateio Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação. No caso dos FIAs, o rateio será proporcional entre os respectivos quotistas e o número de quotas detidas por cada um;
- (xii) caso o Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa seja objeto de Rateio Varejo, seus investimentos serão rateados nas mesmas condições e proporção dos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do inciso (xi) acima;

- (xiii) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso;
- (xiv) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (xiii) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo;
- (xv) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (xiii) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa;
- (xvi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xiv) acima;
- (xvii) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha constituído o respectivo FIA- BB e/ou FIA-Caixa e que, conseqüentemente, tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa entregará as cotas de tal FIA-BB e/ou FIA-Caixa alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, regulamento e lâminas-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xv) acima;

- (xviii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor total do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos dos incisos (xiv) e (xv) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, nos termos destes incisos, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso; e
- (xix) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o

respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos dos incisos (xiv) e (xv) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme o caso. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

5.1.1.1. Lock-up Oferta de Varejo. Os Investidores Oferta de Varejo Lock-up que adquirirem Ações no âmbito da Alocação Lock-up não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, tais Ações ("Lock-up Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Lock-up, cada Investidor da Oferta de Varejo Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up Oferta de Varejo. As Ações adquiridas no âmbito da Alocação Lock-up poderão também ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação BM&FBOVESPA, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Alocação Lock-up que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3. **Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de tais Ações serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar) e contratar a venda das ações ordinárias de emissão do Banco de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações" no Prospecto Preliminar.**

5.1.2. **Oferta do Segmento Private.** Observado o disposto abaixo, será permitida aos Investidores da Oferta do Segmento Private a participação na Oferta do Segmento Private exclusivamente de forma direta, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private") e o valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private") por Investidor da Oferta do Segmento Private.

Os Investidores da Oferta do Segmento Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta do Segmento Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv), (v), (viii), (x) e (xi) abaixo;
- (ii) os Investidores da Oferta do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (iii) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta do Segmento Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (iv) os Investidores da Oferta do Segmento Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (v) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será vedada a colocação de Ações junto a Investidores da Oferta do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas;

- (vi) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta do Segmento Private, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser, a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, destinadas aos Investidores da Oferta Institucional ou aos Investidores da Oferta de Varejo; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, será realizado rateio entre todos os respectivos Investidores da Oferta do Segmento Private que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private poderá ser aumentada até o limite aplicável indicado acima (30% (trinta por cento) do total das Ações), caso não haja demanda suficiente para a quantidade de Ações destinadas para a Oferta de Varejo para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio descrito acima;
- (vii) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio descrito no inciso (vi) acima), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (viii) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (vii) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private;
- (ix) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (viii) acima;
- (x) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta do Segmento Private poderá desistir do respectivo

Pedido de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta do Segmento Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelarse e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta do Segmento Private não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta do Segmento Private deverá efetuar o pagamento total do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (xi) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

5.2. OFERTA INSTITUCIONAL

As Ações destinadas à Oferta Não Institucional que não tiverem sido alocadas aos Investidores da Oferta Não Institucional serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (ii) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão do Banco como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão do Banco, no mercado secundário. Para informações adicionais, leia seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão do Banco no mercado secundário", do Prospecto Preliminar;**
- (iii) caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400;

- (iv) até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (v) a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação;
- (vi) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (v) acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e
- (vii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha

efetuado o pagamento nos termos do inciso (v) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

6. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, estimada para ocorrer em 18 de outubro de 2019, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A." ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima em 20 de abril de 2020, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Distribuição").

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações, que será realizada por meio da entrega das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar as Ações que tenham sido adquiridas, porém não pagas e liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concedido o registro da Oferta pela CVM, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e cumpridas todas as condições suspensivas neles descritas, disponibilizado o Prospecto Definitivo, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação, efetivamente adquiridas por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, adquirirá, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do

Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente adquiridas e liquidadas, no Brasil, por investidores no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão do Banco, limitado ao Preço por Ação.

8. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e terá como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão do Banco na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão do Banco na B3 em 2 de outubro de 2019 foi de R\$43,42 por ação ordinária de emissão do Banco, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais sobre as cotações mínima, média e máxima das ações ordinárias de emissão do Banco na B3, ver o item 18.4 do Formulário de Referência do Banco.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens ou intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

9. ESTABILIZAÇÃO DOS PREÇOS DAS AÇÕES

No âmbito da Oferta, os Vendedores não contratarão agente estabilizador e, conseqüentemente, não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão do Banco, de forma a evitar que o preço dessas ações oscile abruptamente no curto prazo com relação ao Preço por Ação. Para mais informações, leia a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão do Banco após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão do Banco no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações*", do Prospecto Preliminar.

10. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com os valores mobiliários de emissão do Banco, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa e contratos de compra e venda de ações que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser integralmente restituídos pela Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos, e com dedução de quaisquer tributos aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa e/ou contratos de compra e venda de ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

11. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus adquirentes os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social do Banco, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais do Banco, sendo que cada ação ordinária de emissão do Banco corresponde a um voto salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração do Banco, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao recebimento semestral de dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, conforme aplicável; (iii) direito de alienar as ações

ordinárias de emissão do Banco, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores do Banco, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*); (iv) direito de alienar as ações ordinárias de emissão do Banco em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Banco ou pelos acionistas controladores do Banco, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão do Banco no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada; (v) no caso de liquidação do Banco, os acionistas terão direito de participar do acervo do Banco, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pelo Banco, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão do Banco que vierem a ser declarados pelo Banco a partir da divulgação do Anúncio de Início; e (viii) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social do Banco e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão do Banco, leia a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

12. RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

O Banco se comprometerá, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações de sua emissão, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de sua emissão, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão do Banco, bem como derivativos nelas lastreados, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações de emissão do Banco poderá prejudicar o valor de negociação das Ações de emissão do Banco. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial das Ações de emissão do Banco, leia o Prospecto Preliminar, em especial o fator de risco "A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações de emissão do Banco, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações de emissão do Banco no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre o Banco", na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar.

13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão do Banco é o Banco do Brasil S.A.

14. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/10/2019
2	Divulgação deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	10/10/2019
3	Encerramento do Período de Reserva e data do Período de Reserva de FIA-BB e de FIA-Caixa	16/10/2019
4	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	17/10/2019
5	Concessão do registro da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	18/10/2019
6	Início de negociação das Ações na B3	21/10/2019
7	Data de Liquidação	22/10/2019
8	Término do Lock-up da Oferta de Varejo	06/12/2019
9	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	20/04/2020

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas para aquisição das Ações a partir desta data, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente por meio da assinatura do contrato de compra e venda após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores dos Vendedores, dos Coordenadores da Oferta, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para mais informações sobre "*Procedimento de Distribuição na Oferta*",

"*Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*", "*Suspensão ou Cancelamento da Oferta*" e "*Inadequação da Oferta*", consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, consulte o item 7 acima desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e seção "*Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*" do Prospecto Preliminar.

Os Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

15. INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO

De acordo com o seu estatuto social, o objeto social do Banco consiste na prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Para maiores informações sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência a ele incorporado por referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 16 abaixo.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções "*Sumário do Banco - Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*", constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção "*4. Fatores de Risco*" constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, (i) aos seguintes endereços dos Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta indicados abaixo ou (ii) à B3 e à CVM.

VENDEDORES

BANCO DO BRASIL S.A.

Av. Paulista, nº 1.230, 18º andar

CEP 01310-100, São Paulo, SP

At.: Relações com Investidores

Tel.: +55 (11) 4298-8000

<https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar")

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar

CEP 01310-300, São Paulo

At.: Marcos Roberto da Silva

Tel.: +55 (11) 3572-4499

<http://www.caixa.gov.br/acesso-a-informacao/fi-fgts/Paginas/default.aspx> (neste website, procurar por "Informações Esporádicas" e clicar em "Prospecto Preliminar da Oferta Secundária do Banco do Brasil")

COORDENADORES DA OFERTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar

CEP 01310-300, São Paulo, SP

At.: Edson Nascimento de Oliveira Jr.

Tel.: +55 (11) 3236-8100

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento>, no item "Oferta Pública de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar".

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar

CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: João Carlos Floriano

Tel.: +55 (21) 3808-3625

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Ações Banco do Brasil S.A." e depois "Leia o Prospecto Preliminar")

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes)

CEP 04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6401

www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "Banco do Brasil S.A. – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A.")

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Renata G. Dominguez

Tel.: + 55 (11) 3708-8000

<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em "Banco do Brasil S.A." e, posteriormente, clicar em "2019" e, em seguida, em "Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-on)", por fim em "Prospecto Preliminar").

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares
CEP 04538-905 – São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: + 55 (11) 4950-3700

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/bb (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar").

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 28º andar

CEP 04551-065, São Paulo - SP

At.: Vitor Saraiva

Tel: (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Banco do Brasil S.A. Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DOS VENDEDORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3:

VENDEDORES**BANCO DO BRASIL S.A.**

<https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta)

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

<http://www.caixa.gov.br/aceso-a-informacao/fi-fgts/Paginas/default.aspx> (neste *website*, procurar por "Informações Esporádicas" e clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta)

COORDENADORES DA OFERTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento>, no item "Oferta Pública de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A.", e depois clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Ações Banco do Brasil S.A." e depois clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta).

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta ao lado de "Banco do Brasil S.A. – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A.")

BANCO ITAÚ BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> "Banco do Brasil S.A." e, posteriormente, clicar em "2019" e, em seguida, em "Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-on)" e depois clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/bb (neste *website*, clicar no respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Banco do Brasil Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A." e, então, clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas em 3 de outubro de 2019 e está sendo novamente divulgado na presente data, dia de início do Período de Reserva da Oferta, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir da presente data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Secundárias", na sequência, no quadro referente ao emissor "Banco do Brasil S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Banco do Brasil S.A.", e posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar").

O Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado, não constituem uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Os Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos da América.

A aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores da Oferta Não Institucional interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais o Banco está exposto.

Não houve a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado nesta Oferta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre o Banco, os Vendedores e a Oferta, os Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento, única e exclusivamente, nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, devendo ser desconsideradas quaisquer informações divulgadas na mídia sobre os Vendedores e a Oferta, incluindo projeções futuras, que não constem dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DO BANCO - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DO BANCO" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO BANCO, À OFERTA E À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro automático da Oferta foi requerido junto à CVM em 3 de outubro de 2019.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO BANCO, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor da Oferta Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios do Banco, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios do Banco, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios do Banco e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, ao Banco, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento do Banco e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



São Paulo, 10 de outubro de 2019

Coordenadores da Oferta



J.P.Morgan



Instituições Consorciadas

